

Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários

Tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração, ocorrida em 29/11/2018, esta política é somente aplicável para o tema de Divulgação de Informações.

1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer as regras que deverão ser observadas no que tange ao uso, divulgação e preservação de sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público. Ela também estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pela Companhia e pelas pessoas sujeitas à Política para a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, assegurando transparência da negociação a todos os interessados.

2. ABRANGÊNCIA

São pessoas sujeitas a esta Política:

- a) a Companhia, seus Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e suas sociedades Coligadas e Controladas, diretas ou indiretas;
- b) todos os Empregados e colaboradores da Companhia, incluindo seus Administradores, membros do conselho fiscal (quando instalado), participantes dos comitês criados com o objetivo de assessorar os órgãos da administração, bem como de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, criados por disposição estatutária ou por deliberação dos órgãos da administração, e Consultores;
- c) os Ex-Administradores da Companhia que se afastarem da administração, durante o prazo de seis meses contados da data do afastamento;
- d) os administradores de carteira e os fundos de investimento, sociedades ou outras instituições ou entidades de que as pessoas sujeitas à Política sejam os únicos cotistas ou acionistas ou nas quais possam influenciar as decisões de negociação;
- e) qualquer pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pelas pessoas sujeitas à Política;
- f) qualquer pessoa que tenha tido acesso a informação relativa à Ato ou Fato Relevante por intermédio de qualquer das pessoas sujeitas à Política.

3. REFERÊNCIAS

Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002.

4. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado:

“Acionistas Controladores” - significa o acionista ou grupo de acionistas, que vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, exerça o Poder de Controle da Companhia.

“Administradores” - são os diretores estatutários e membros do conselho de administração, titulares e suplentes, da Companhia.

“Ato ou Fato Relevante” - significa toda decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, nos termos da regulamentação vigente.

“BM&FBOVESPA” - significa a Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

“Bolsas de Valores” - significa a(s) bolsa(s) de valores em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, no caso a BM&FBOVESPA.

“Coligadas” - significa as sociedades em que a Companhia possua influência significativa, nos termos da Lei.

“Companhia” - significa Fleury S.A., suas Controladas e Coligadas.

“Conselheiros Fiscais” - significa, quando instituído, os membros do conselho fiscal, titulares e suplentes, da Companhia.

“Consultores” - significa todas as pessoas que prestem serviços à Companhia com acesso a

Informações Relevantes, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, instituição custodiante, instituições do sistema de distribuição, assessores, advogados, contadores, entre outros.

“Controladas” - significa as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou por meio de outras controladas, seja titular de direitos que lhe assegurem Poder de Controle.

“CVM” - significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores” - significa o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à BM&FBOVESPA, bem como pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia.

“Ex-Administradores” - são os diretores estatutários e membros do Conselho de Administração que deixem de exercer o cargo na Companhia.

“Empregados” e “Executivos” - significa os empregados e/ou executivos da Companhia, independentemente de seu cargo, função ou posição.

“Informação Relevante” ou “informações Relevantes” - significa o mesmo que “Ato ou Fato Relevante”.

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas” - significa os órgãos da Companhia criados por seu estatuto ou por deliberação dos órgãos da administração, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus administradores.

“Participação Acionária Relevante” - significa a participação que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, compreendendo também quaisquer direitos sobre referidas ações.

“Pessoas Vinculadas” - significa as seguintes pessoas que mantenham vínculos com Conselho de Administração, Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) o(a)(s) filho(a)(s); (iv) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda e (v) as sociedades controladas direta ou indiretamente, pelos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, ou pelas Pessoas Vinculadas.

“Poder de Controle” - significa poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Considerando inclusive a presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

“Política” - significa esta Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários.

“Termo de Adesão” - significa o documento a ser firmado na forma dos artigos 15, § 1º, inciso I e 16, § 1º da Instrução CVM nº 358/02, conforme o Anexo I desta Política.

“Valores Mobiliários” - significa quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados, que por determinação legal sejam considerados valor mobiliário.

5. DIRETRIZES

5.1. Política de Divulgação de Informações

a) Disposições gerais

a.1) Toda Informação Relevante deverá ser divulgada ao público nos termos desta Política.

a.2) As informações que não sejam caracterizadas como Informação Relevante poderão ser divulgadas pela Companhia, a critério do Diretor de Relações com Investidores, por meio de comunicado ao mercado, não se enquadrando nos procedimentos estabelecidos nesta Política.

b) Procedimento para divulgação de Informação Relevante

b.1) Compete ao Diretor de Relações com Investidores divulgar qualquer Informação Relevante relacionada aos negócios da Companhia, nos termos desta Política. Em caso de divergências sobre as características da informação, a decisão caberá ao Diretor de Relações com Investidores, podendo este consultar os departamentos e órgãos da administração que entender pertinentes.

b.2) A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio de anúncios disponibilizados: (a) na página na rede mundial de computadores do portal de notícias Valor Econômico (<http://www.valor.com.br/fatosrelevantes>); (b) na página na rede mundial de computadores da Companhia (<http://www.fleury.com.br/ri>); (c) na Bolsa de Valores; e (d) na CVM, enviado por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais.

b.3) A Informação Relevante disponibilizada na página na rede mundial de computadores do portal de notícias Valor Econômico, poderá ser divulgada de forma resumida desde que contenha indicação dos endereços na rede mundial de computadores, onde a informação completa estará disponível a todos os investidores, em teor idêntico àquele remetido à CVM.

b.4) A divulgação de Informação Relevante ao público deve ser feita de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor e deverá ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios na Bolsa de Valores. Caso a Companhia venha a ter seus Valores Mobiliários negociados em mais de uma Bolsa de Valores, e estas não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no Brasil.

b.5) Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante deverá ser divulgada simultaneamente à CVM, às Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

b.6) Quando a divulgação do Fato Relevante ocorrer durante o pregão regular da BM&FBOVESPA, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, pelo tempo que julgar necessário à adequada disseminação e interpretação da informação.

c) Projeções de desempenho

c.1) No caso de a Companhia divulgar projeções ou expectativas de desempenho de seus negócios (*guidance*), deverá fazê-lo de forma equânime e simultânea para todo o mercado. A divulgação deverá informar as premissas que nortearam tais projeções.

c.2) As divulgações de projeções e expectativas de desempenho serão acompanhadas das ressalvas

necessárias, quanto a possíveis riscos e incertezas, informando que não constituem promessa de desempenho, bem como esclarecer que as projeções não devem ser consideradas como estímulo ou incentivo para a compra ou venda de qualquer título ou valor mobiliário de emissão da Companhia.

c.3) A Companhia deverá igualmente divulgar qualquer alteração em suas projeções e/ou estimativas futuras de desempenho.

d) Exceção à Imediata Divulgação de Informação Relevante

d.1) Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão deixar de ser divulgados se a sua revelação puder colocar em risco interesse legítimo da Companhia, situação em que o Diretor de Relações da Companhia deverá submeter a questão à apreciação da CVM.

d.2) Sempre que a Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que: (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada à CVM, às Bolsas de Valores e ao público.

e) Manifestações sobre Informação Relevante

e.1) Somente o Diretor de Relações com Investidores, as pessoas por ele indicadas ou, na ausência dessas, o Presidente Executivo da Companhia, estão autorizados a comentar, esclarecer ou detalhar o conteúdo do Ato ou Fato relevante, mediante solicitação direcionada à área de Relações com Investidores e/ou à assessoria de imprensa da Companhia.

5.2. Política de Negociação de Valores Mobiliários

a) Disposições Gerais

a.1) As pessoas sujeitas à Política indicadas no item 2 não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, desde a data da ciência até o dia da divulgação da Informação Relevante ao mercado.

a.2) O Diretor de Relações com Investidores poderá manter a vedação além do dia da divulgação da Informação Relevante, sempre que, a seu critério, a negociação com os Valores Mobiliários puder prejudicar a Companhia ou seus acionistas, nos termos desta Política.

b) Períodos Excepcionais de Negociação Vedada (Black-Out Period)

b.1) O Diretor de Relações com Investidores poderá, independentemente de justificativa ou da existência de Informação Relevante ainda não divulgada, fixar períodos em que as pessoas sujeitas à Política não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados. As pessoas sujeitas à Política deverão manter sigilo sobre tais períodos.

c) Outras Hipóteses de Vedação à Negociação

c.1) Estará também vedada, exceto se no âmbito de programa de outorga de opções de compra de ações:

(i) Aos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, Administradores, membros do Conselho Fiscal, participantes dos comitês criados com o objetivo de assessorar os órgãos da administração, bem como de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, criados por disposição estatutária ou por deliberação dos órgãos da administração: (a) a compra de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, no mesmo dia em que a Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, vender ações em tesouraria, ou houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim e (b) a venda dos mesmos valores no mesmo dia em que a Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, comprar ações para tesouraria, ou houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

(ii) a todas as pessoas sujeitas à Política, sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

d) Vedação à Negociação Anterior à Divulgação das Demonstrações Financeiras da Companhia

d.1) É vedada a negociação durante o “período de silêncio”, ou seja, pelo prazo de 15 (quinze) dias que antecedem a publicação das informações trimestrais e anuais da Companhia.

d.2) É vedada a negociação durante o período compreendido entre a decisão, tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir dividendos, bonificação em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a divulgação dos respectivos editais ou anúncios.

e) Vedações na Hipótese de Aquisição de Ações para Manutenção em Tesouraria

e.1) A Companhia não poderá adquirir ações para manutenção em tesouraria nos períodos de vedação à negociação, ou seja nas hipóteses previstas nos itens a.1. a d.2, da seção 5.2.

e.2) O Conselho de Administração da Companhia também não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de emissão da própria Companhia, caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por divulgação de Fato Relevante.

f) Hipóteses de Negociação Autorizada

f.1) As vedações constantes desta Política não se aplicam, ressalvada a vedação prevista no item d.1 da seção 5.2., nas seguintes situações:

(i) à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, no âmbito de plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral ou de programa de remuneração em ações;

(ii) ao exercício do direito de preferência de subscrição, relativo a ações anteriormente adquiridas;

e

(iii) às negociações privadas entre as pessoas sujeitas à Política, sendo estas as que sejam realizadas fora de bolsa de valores e de mercado de balcão organizado.

g) Divulgação de Informação sobre Negociações de Administradores e Pessoas Vinculadas

g.1) Os diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal (quando instalado) e participantes dos comitês criados com o objetivo de assessorar os órgãos da administração, bem como de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, criados por disposição estatutária ou por deliberação dos órgãos da administração, deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores que, por sua vez, comunicará à CVM, à BM&FBOVESPA e, se for o caso, a outras Bolsas de Valores e entidades do mercado de balcão organizado nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários de emissão da Companhia.

g.2) As pessoas sujeitas à Política citadas no item g.1. acima deverão indicar os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separadas judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído na sua declaração anual de imposto sobre a renda, bem como de sociedades controladas direta ou indiretamente por tais pessoas sujeitas à Política, se for o caso.

g.3) A comunicação dar-se-á na forma da "Declaração de Participação Acionária", conforme Anexo II e deverá ser feita no primeiro dia útil após a investidura da pessoa no cargo, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

h) Divulgação de Informação Sobre Aquisição e Alienação de Participação Acionária Relevante e Sobre Negociações

h.1) Qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atingir participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital da Companhia enviará à Companhia, que, por sua vez, enviará à CVM, à BM&FBOVESPA e, se for o caso, a outras bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado nos quais os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, declaração contendo as informações exigidas no Anexo III da Política.

h.2) Estão igualmente obrigados à divulgação das mesmas informações a pessoa ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse, titular de participação acionária igual ou superior ao percentual referido no item h.1 acima cada vez que a referida participação se eleve em 5% (cinco por cento) da espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

h.3) As obrigações previstas nos itens h.1 e h.2 acima se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações e direitos de subscrição de ações.

h.4) Em relação aos casos mencionados no item h.3. acima também deverão ser informados a alienação ou a extinção de ações e demais Valores Mobiliários mencionados neste item, ou de direitos sobre eles, cada vez que a participação do titular na espécie ou classe dos valores mobiliários em questão atingir o percentual de 5% (cinco por cento) do total dessa espécie ou classe e a cada vez que tal participação se reduzir em 5% (cinco por cento) do total da espécie ou classe.

h.5) As comunicações referidas nos itens h.1 e h.2 deverão ser feitas imediatamente após a consumação dos eventos aqui previstos ao Diretor de Relações com Investidores.

i) Adesão à Política

i.1) As pessoas sujeitas à Política deverão firmar o respectivo Termo de Adesão à presente Política, na forma dos artigos 15, §1º, inciso I e 16, §1º da Instrução CVM nº 358/02, conforme modelo anexado à presente como Anexo I. Esta adesão poderá ocorrer por formulários eletrônicos.

i.2) A Companhia manterá em sua sede a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, a qual será atualizada continuamente pela Companhia e mantida à disposição da CVM. Sempre que houver alterações em seus dados cadastrais, os subscritores dos Termos de Adesão deverão comunicá-las imediatamente à Companhia.

j) Disposições Finais

j.1) Durante a ausência do Diretor de Relações com Investidores, as atribuições a ele estabelecidas por esta Política serão exercidas pelo Presidente Executivo da Companhia.

j.2) Esta Política somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração, devendo

sempre observar as disposições legais e estatutárias aplicáveis, prevalecendo estas em caso de divergências.

j.3) As omissões desta Política serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

j.4) Esta Política será arquivada na sede da Companhia e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogando-se quaisquer normas ou procedimentos em contrário.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores da Companhia:

- (i) divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante;
- (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente nas Bolsas de Valores e em todos os mercados nos quais a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, assim como ao público investidor em geral;
- (iii) qualificar a Informação Relevante de acordo com as instruções legais quando houver dúvida acerca da relevância de determinada informação;
- (iv) apurar os casos de violação da Política; e
- (v) esclarecer quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política e da regulamentação aplicável editada pela CVM.

6.2. É de responsabilidade de todos que todos as pessoas sujeitas a presente Política:

- (i) Qualquer pessoa sujeita a esta Política que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor de Relações com Investidores.
- (ii) As pessoas sujeitas a esta Política que tiverem conhecimento de Informação Relevante,

sempre que se certifiquem de omissão na divulgação de Informações Relevantes, caracterizada a omissão após decorridos 03 (três) dias úteis do recebimento comprovado de comunicado escrito endereçado ao Diretor de Relações com Investidores, devem comunicar a Informação Relevante diretamente à CVM.

- (iii) As pessoas sujeitas a esta Política devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.
- (iv) Mesmo após a sua divulgação ao público, a Informação Relevante deve ser considerada como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado tenham recebido e processado a Informação Relevante.
- (v) As pessoas sujeitas a esta Política não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, tais pessoas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.
- (vi) As pessoas sujeitas a esta Política que se desligarem da Companhia, ou que deixarem de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as Informações Relevantes, continuarão sujeitas ao dever de sigilo até que tais informações sejam divulgadas aos órgãos competentes e ao mercado.
- (vii) Quaisquer violações desta Política verificadas pelas pessoas sujeitas a esta Política deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores ou para pessoa por ele indicada.
- (viii) Caso qualquer pessoa sujeita a esta Política verifique que uma Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornou-se do conhecimento de pessoas diversas das que: (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, ou, ainda, que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, tais fatos deverão ser imediatamente comunicados à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores ou à pessoa por ele

indicada.

- (ix) As pessoas sujeitas a esta Política que forem responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou as demais pessoas sujeitas à Política, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

- (x) O descumprimento da Política sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia e as previstas neste item, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7. ANEXOS

Anexo I: Termo de Adesão

Anexo II: Declaração de Participação Acionária

Anexo III: Declaração de Participação Acionária

Anexo I:
Política Corporativa de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários
(colaboradores)

Pelo presente instrumento, _____
_____(inserir nome e qualificação), residente e domiciliado(a) em

_____(endereço), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º _____ e portador(a) da Cédula de Identidade RG/RNE n.º _____ órgão expedidor _____, doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de colaborador com vínculo celetista do Fleury S.A., sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Gen. Valdomiro de Lima, 508 - Jabaquara - CEP 04344-903, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob n.º 60.840.055/0001-31, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes na “Política Corporativa de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários”, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras.

(Local e Data)

(Assinatura)

Anexo II: Declaração de Participação Acionária

Formulário Individual

Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas

Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002

Em [mês/ano]

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.⁽¹⁾

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia: Grupo Fleury – Fleury S.A.							
Nome:				CPF/CNPJ:			
Qualificação:							
Saldo Inicial:							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie / Classe	Total	
Movimentação do Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Valor (R\$) ⁽³⁾
			Compra				
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final:							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie / Classe	Total	

(1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação.

(2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.

(3) Quantidade vezes preço.

Anexo III: Declaração de Participação Acionária

Eu, **(nome e qualificação, incluindo número do CPF ou CNPJ, conforme aplicável)** na qualidade de **(indicar o cargo, função ou relação com a Companhia)** do Fleury S.A., DECLARO, em cumprimento à disciplina da Instrução nº 358/02 da Comissão de Valores Mobiliários, que **(adquiri/alienei ações/bônus de subscrição/opções de compra de ações/direitos de subscrição de ações)** de emissão do Fleury S.A., tendo **(atingido/elevado ou diminuído / extinguido)** em_% minha participação **(direta ou indireta)**, correspondente a **(ações/bônus de subscrição/opções de compra de ações / direitos de subscrição de ações)** representativas do capital social do Fleury S.A., conforme abaixo descrito:

I – Objetivo de minha participação e quantidade visada:

II – Número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, por mim ou pessoa a mim ligada:

III – Indicar qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:

Assumo, assim, o compromisso de comunicar imediatamente à Diretoria de Relações com Investidores qualquer alteração nas posições ora informadas que representem elevação ou diminuição em 5% da espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

(Local), (dia) de (mês) de (ano)

(inserir nome do declarante)